CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº/ANO	DATA/HORA	LOCAL
90001/2024	**08/03/2024 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de copos descartáveis para água e café ao público interno e externo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEL NOS SITES/EMAIL:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
compelcms@cms.ba.gov.br

Salvador/BA, 05 de março de 2024.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**04/2024**
PROCESSO DE ORIGEM Nº	2.167/2023
CONTRATADA:	**DO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ Nº	33.583.284/0001-45
OBJETO:	**Retificação** dos termos constantes do Contrato, uma vez verificada a existência de erro material na redação do valor mensal escrito por extenso na **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO, item 4.1**. Em consequência da retificação, na Cláusula Quarta do termo que ora se apostila, **onde se lê**: "Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R$ 130.000,00 (cento e trinta reais),", **leia-se:** "**Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),**"
DATA DA ASSINATURA:	01 de março de 2024
ASSINA:	Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL N° 01/2024 AO PROJETO DE LEI nº 310/2023

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera a Lei nº 9.148, de 08 de setembro de 2016, Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação de solo do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **os arts. 3º, 6º, 14, 15, 16, 17 e incisos VI, VIII e Parágrafo único do art. 18** do Projeto de Lei nº 310/2023, que "**Altera a Lei nº 9.148, de 08 de setembro de 2016, Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação de solo do Município de Salvador e dá outras providências.**", proposição de iniciativa e autoria do Poder Executivo Municipal.

O **Projeto de Lei nº 310/2023** pretende na sua essência, como descrito na ementa, alterar a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador – LOUOS. Ocorre que, a proposta do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi aprovado, não atende ao interesse público e não observa a legislação vigente, tendo em vista que irá impactar de forma negativa para a cidade de Salvador.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto,

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Objetivando facilitar a compreensão das razões e motivos que levaram o Excelentíssimo Prefeito a opor o presente veto parcial, elencaremos de forma individualizada as manifestações acerca de cada artigo vetado, vejamos:

RAZÃO DO VETO DO ARTIGO 3º:

A proposta de proibição de construção de novos empreendimentos imobiliários de natureza residencial ou comercial nas áreas lindeiras à Avenida Lafayette Coutinho é medida que requer estudos técnicos e audiências públicas, pois envolve diversos fatores a serem analisados a exemplo de econômicos, sociais, ambientais, urbanísticos, dentre outros. Considerando que a regra vigente acerca da matéria foi objeto do PDDU e LOUOS, a sua alteração, portanto, deverá ser objeto de análise dos técnicos do município junto à população. Assim, a regra não atende ao interesse público nem às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

RAZÃO DO VETO DO ARTIGO 6º:

A proposta de alteração do zoneamento da APRN do Jaguaribe é matéria de PDDU e na LOUOS, tema que requer estudos técnicos e audiências públicas. Assim, a regra não atende às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

RAZÃO DO VETO DOS ARTIGOS 14º e 17º:

Salvador é uma cidade musical, com um calendário de festas extenso, o que se torna um grande atrativo para o turismo, gerando emprego e renda para a sua população. As propostas de alteração nas Leis nºs 5.354/1998 e 8.675/2014 ao estabelecer estudo de tratamento

F-PL-010-03